



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 681 /2.011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 6467/2010 – 17.837, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **DINAMAR CÂNDIDO DE LIMA**, CPF nº. 081.859.301-63, RG nº. M-574.733 SSP/MG, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Caninana**, no ponto de coordenadas **18º14'24," S e 51º54'28" W**, no trecho localizado na **Fazenda Ponte de Pedra**, no município de **Serranópolis**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO LEANDRO AFONSO DE LIMA**, CREA Nº. 65702/D-MG, e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo **TÉCNICO EM AGRIMENSURA ZACARIAS DOMINGOS DA SILVA**, CREA Nº.26703/TD-MG os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui volume total acumulado atual de **1.428,4 m³ (mil quatrocentos e vinte oito, vírgula quatro metros cúbicos)**, o barramento terá por finalidade atender à demanda de um equipamento de bombeamento (**P-17836**). O volume total acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante através de **descarga de fundo tipo Sifão** que será construída;
- VI. O usuário deverá informar a esta Superintendência a conclusão das obras de descarga de fundo no prazo de 01 (um) ano sob pena de revogação da portaria. O empreendimento será vistoriado posteriormente visando verificar a conclusão das obras;
- VII. **Não realizar qualquer tipo de captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso.**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.